

O recurso aos tribunais

ANC
P2

As relações entre o Estado e a economia passaram neste período de transição a ser submetidas a uma modalidade de controle utilizada com pouca frequência no Brasil: o Poder Judiciário. A partir do episódio da Autolatina, quando a "holding" que reúne a Ford e a Volkswagen tentou garantir em juízo o reajuste dos seus produtos em valores superiores aos da tabela do CIP (Conselho Interministerial de Preços), o governo Sarney começou a ver, com frequência suas decisões econômicas contestadas por medidas judiciais. Os exemplos mais recente são o do congelamento da URP para o funcionalismo público —que deve ser declarado inconstitucional pelo Tribunal Superior do Trabalho— e o do governador Orestes Quéricia que pretende, pela via da Justiça, impedir o bloqueio das contas bancárias dos órgãos estatais de São Paulo.

Nos últimos anos inúmeras decisões de natureza econômica foram executadas em flagrante desrespeito à ordem constitucional. Além da tradição autoritária e intervencionista do Estado brasileiro, há que se considerar também a lamentável e persistente omissão do Poder Legislativo —o que se comprova, por exemplo, pelos sucessivos decretos-leis que deixou de apreciar. Por outro lado, a morosidade, o desaparelhamento material e o anacronismo das regras que regem o seu funcionamento criaram uma aura de descrédito em torno do Poder Judiciário, enfraquecendo ainda mais seu papel institucional. Há que se considerar também que o recurso aos

tribunais é frequentemente recebido pelo poder público como um desafio, ou mesmo um ataque, a ser respondido quase sempre com retaliações —perspectiva que tende a dissuadir os eventuais interessados. Assim, é compreensível que o conflito judicial acabe preterido pela barganha política.

Não é o caso, evidentemente, de apontar aqui uma mudança profunda neste quadro, imaginando-se que a Justiça brasileira estaria em uma inequívoca trajetória de modernização. Ela continua a mesma: lenta e ineficaz. Mas o processo de democratização, e própria falta de opções face a uma crise econômica que gera medidas drásticas e impopulares, tem contribuído para que o Judiciário surja como alternativa viável de mediação dos conflitos entre a sociedade e o governo na área da economia.

Aparentemente caminha-se —guardando-se as distâncias, ainda consideráveis— para uma realidade que é corriqueira em países mais desenvolvidos, onde a Justiça se constitui em instância poderosa e eficiente de contenção de abusos. Neste sentido, as modificações introduzidas no texto da futura Carta, visando uma participação maior dos parlamentares no processo decisório e um controle mais eficaz da constitucionalidade das leis e dos atos normativos, criam uma expectativa otimista de mudança institucional. Resta esperar que, contrariando a tradição brasileira, desta vez se passe do papel à prática.